

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais	05/2024	RESOLUÇÃO CMAS	Pág.	02
Decreto	18/2024	Dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti e transexual no âmbito de toda a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bom Jesus-PB.	Pág.	02

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

Atos dos Conselhos Municipais

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

De 10 de abril de 2024

Dispõe sobre Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Assistência Social para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - (SUAS) / Proteção Social Básica do Município de Bom Jesus - PB. Dispõe sobre Emendas Parlamentares ao Fundo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus - PB (CMAS), no uso de suas atribuições e funções que lhe são conferidas por lei municipal 568 de 23 de novembro de 2016 e através do disposto no artigo 16º inciso IV da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 em tornar público a deliberação realizada em reunião EXTRAORDINÁRIA ocorrida no dia 10 de abril de 2024 que se encontra registrada em ata de número 42.

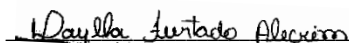
CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121);

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar Emendas Parlamentares para o Fundo Municipal de Assistência Social para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)/ PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) **Programação 250220120240002, Classificação Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0025 GND 3 (Custeio) totalizando o Valor R\$ 325.000,00** (Trezentos e vinte cinco mil reais), número da emenda: 202471160005, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV na modalidade fundo a fundo, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.


Dayllá Furtado Alecrim

Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social – CMAS
Portaria nº 128/2023

DECRETO

DECRETO Nº 18/2024

Dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti e transexual no âmbito de toda a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bom Jesus-PB.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Recomendação Ministerial nº 3/3º PJ - Cajazeiras/2024, do Ministério Público da Paraíba, datada de 29 fevereiro de 2024, que versa sobre a normatização e garantia do uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados pela Constituição Federal, em seu artigo 37, caput;

Considerando a necessidade de assegurar o respeito à dignidade humana, a não discriminação e o reconhecimento da identidade de gênero de cada indivíduo;

Decreta:

Art. 1º - Fica normatizado e garantido o uso do nome social da pessoa travesti e transexual no âmbito de toda a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, bem como junto às entidades que executem serviços de relevância pública.

Art. 2º - Todos os servidores identificados como travestis ou transexuais poderão utilizar o nome social em todos os documentos oficiais da Administração Municipal, com exceção da ficha financeira e documentos do setor de Recursos Humanos, nos quais deverão constar o "nome social" e o nome de registro civil.

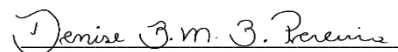
Art. 3º - Os órgãos competentes da administração municipal deverão tomar as providências necessárias para a plena implementação deste Decreto, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que no âmbito de toda a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bom Jesus a autoridade presente, por escrito, justificativa caso não aceite a Recomendação Ministerial.

Art. 5º - O não atendimento a esta Recomendação implicará na tomada das medidas legais necessárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucionária